



**1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 05/2009
para a operacionalização de programas de estágio de
estudantes que entre si celebram a Câmara Municipal
de Joanópolis e o Centro de Integração
Empresa Escola – CIEE.**

As partes, de um lado a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.950.072/0001-08, com sede administrativa na Rua Francisco Wolhers, nº 146, Centro, Joanópolis/SP, neste ato representada pelo Senhor Presidente Vereador Luiz Marcelo Costa, portador do RG nº 21.263.030-1 SSP-SP e CPF nº 068.845.588-30, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, Agente de Integração, organização não-governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade federal, estadual e municipal, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, Inscrição Estadual nº 11.554.262.117, Inscrição Municipal nº 1.121.393-0, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Superintendente do Interior Paulista e Centro-Oeste, Senhor Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 16.459.049-8 e do CPF nº 076.443.238-99, doravante denominado como **CIEE**, firmam o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a dar continuidade ao serviço de visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Parágrafo único. O estágio de estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo.

Principalmente à prestação dos serviços de interesse público e conforme prescreve a cláusula 5ª (quinta) do contrato original e o amparo legal do art. 57 inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CÂMARA** efetuará, mensalmente, ao **CIEE**, uma contribuição de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensal por estudante contratado ao abrigo deste convênio, e ativo no banco de dados do **CIEE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo será regido pelas demais cláusulas do contrato original que permanecem em vigor, nos exatos termos.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Convênio em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Joanópolis, 25 de janeiro de 2010.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Luiz Marcelo Costa

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Luiz Gustavo Coppola

Testemunhas:

Mônica Aparecida Beliomini Pereira

RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena

RG: 35.152.424-1

Dra. Erika Cristina Floriano de Andrade Silva

Assessora Jurídica

OAB/SP - 225256

Aprovado em ____/____/2010.

**De acordo com art. 38 § Único
da Lei 8.666/93.**